



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.870, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, em todo o território nacional, o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de novembro.

Art. 3º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de efemérides do Brasil, com a finalidade de:

I – homenagear a memória das vítimas dos regimes comunistas em todo o mundo;

II – promover a conscientização histórica acerca dos impactos sociais, políticos e humanos do comunismo;

III – estimular atividades educativas e culturais que fortaleçam a democracia, a liberdade e os direitos humanos.



Art. 4º O poder público poderá desenvolver, em cooperação com instituições públicas e privadas, campanhas educativas, palestras, exposições, produções culturais e eventos acadêmicos alusivos ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem o importante e justo propósito de instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo com a finalidade de homenagear a memória das vítimas dos regimes comunistas em todo o mundo; promover a conscientização histórica acerca dos impactos sociais, políticos e humanos do comunismo; estimular atividades educativas e culturais que fortaleçam a democracia, a liberdade e os direitos humanos.

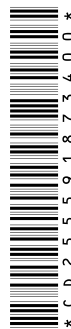
O século XX foi marcado por regimes totalitários que, em nome do comunismo, cometeram crimes contra a humanidade em larga escala.

Segundo a obra “O Livro Negro do Comunismo”, mais de 100 milhões de pessoas foram vitimadas por execuções políticas, trabalhos forçados, perseguições religiosas e fomes planejadas em países como União Soviética, China, Camboja, Coreia do Norte, Cuba, entre outros.

O Parlamento Europeu já reconheceu oficialmente, em resolução de 2009, a necessidade de preservar a memória das vítimas do comunismo, equiparando seus crimes aos do nazismo e instituindo datas de recordação.

A propósito, a data proposta no presente projeto, 07/11, foi sugerida porque marca o aniversário da Revolução Bolchevique de 1917, origem do regime comunista que se espalhou pelo mundo, resultando em mais de 100 milhões de vítimas. É a data mais usada internacionalmente para esse tipo de lembrança, inclusive pelo Parlamento Europeu.

Ressalta-se que a consulta/audiência pública a que alude a Lei nº 12.345/10 poderá ser oportunamente realizada no âmbito da Comissão competente, referendando oficialmente a escolha.



No Brasil, ainda são raras as iniciativas de resgate dessa memória histórica. Instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Comunismo cumpre a função de alertar as futuras gerações para os perigos de ideologias que, sob o pretexto de igualdade, promoveram autoritarismo, perseguições e extermínios em massa.

Além de homenagear as vítimas, a data servirá para reforçar o compromisso democrático do Brasil com a liberdade, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

